

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/4/2014, DODF nº 72, de 10/4/2014, p. 10.

Folha nº	
Processo nº 084.000127/2014	
Rubrica	Matrícula

PARECER Nº 62/2014-CEDF

Processo nº 084.000127/2014

Interessado: André Carvalho Passos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – André Carvalho Passos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 6 anos Duração: 5400 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por André Carvalho Passos, concluídos em 2010, no(a) Heimschule St. Landolin, em Ettenheim, Baden-Württemberg, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de abril de 2014.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/4/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal